



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

O Município de Doutor Ricardo - RS, torna público que a Comissão Municipal de Licitações, reunir-se-á no dia 08 de junho de 2018, às 09:00 horas, no Setor de Licitações - Centro Administrativo -, sito na Rodovia RS/332, no KM 21, nº 3.699, Centro, no Município de Doutor Ricardo - RS, Fone: (51) 3612-2008, para receber propostas e documentação para **execução de 02 (duas) unidades habitacionais com 47,24 m² cada uma (incluído a mão de obra e materiais), de acordo com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projeto**. Cópia do Edital no site www.doutorricardo.rs.gov.br e informações pelo telefone acima no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a alterações posteriores e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a **execução de 02 (duas) unidades habitacionais com 47,24 m² cada uma (com mão de obra e materiais), de acordo com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projeto**, conforme o presente edital licitatório e seus anexos, que integram esta licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 08/06/2018

Horário: 09:00 horas

Local: Centro Administrativo Municipal, na RS/332, no Km 21, nº3699 - Setor de Licitações.

3. DA VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

3.1 A licitante deverá, **obrigatoriamente**, vistoriar o local onde serão executados os serviços nos seguintes dias úteis: 28 e 30 de maio de 2018, entre 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 17:30 hs., com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (51) 3612-2008.

O responsável da empresa, devidamente credenciado, munido de documento de identidade, realizará a visita aos locais dos serviços, quando será fornecido o respectivo Atestado de Visita Técnica.

4. DA VISTORIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

4.1 O Responsável Técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa, cuja comprovação deverá ser feita através de apresentação da ficha de registro de empregado ou do Contrato Social.

Nenhum responsável, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma empresa.

5. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

5.1 Estão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que o objeto da empresa é compatível com o objeto da presente licitação;
- b) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Estiverem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, ou, ainda, sob regime de recuperação judicial;
- e) Consórcios ou grupo de empresas seja qual for à forma de constituição;
- f) Autor do projeto, básico ou executivo;
- g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- h) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- i) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, que estejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fornecedores da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e que **vierem se cadastrar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.**

6.2 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação pela Prefeitura poderá ser efetuada com antecedência junto ao setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

7. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

7.1 Habilitação Jurídica

- a) Carteira de identidade dos sócios;
 - b) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
 - c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Nota (1):** os documentos das alíneas “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.3 Qualificação Técnica

- a) 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, **em nome do seu responsável técnico**, comprovando que o mesmo executou obra de equivalência técnica semelhante ou superior ao objeto licitado, sendo edificação residencial unifamiliar ou plurifamiliar, devidamente registrados na entidade profissional competente.
- b) 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresas de direito público ou privado, **em nome da empresa executante**, comprovando que a mesma executou obra de equivalência técnica semelhante ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado na entidade profissional competente. Não será aceito o mesmo atestado que o da letra “a”.
- c) Comprovante de Inscrição/Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que estiver vinculada a licitante, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto.
- d) Comprovante de quitação da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que estiver vinculada a licitante, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto.

Nota (2): Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

7.4 Qualificação Econômica - Financeira

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

A situação da empresa deverá ser comprovada através dos seguintes indicadores, que serão apresentados já calculados e assinados por Contador habilitado e com registro no CRC.

1. **LC (índice de Liquidez Corrente)**, o qual será calculado como segue:

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 3,00$$

2. **LG (índice de Liquidez Geral)**, o qual será calculado como segue:

$$LG = \frac{(AC + ARLP)}{(PC + PELP)} = > 3,00$$

3. **SG (Solvência Geral)**, o qual será calculado como segue:

$$SG = \frac{(AT - DA)}{(PC + PELP)} = > 3,00$$

4. **ET (endividamento Total)**, o qual será calculado como segue:

$$ET = \frac{(PC + PELP)}{AT} = < 0,20$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

DA= Despesas Antecipadas

Obs: utilizar no cálculo duas casas decimais

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.5 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Em se tratando de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, §



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, ou;

b.1) termo de credenciamento específico, conforme modelo (**ANEXO III**), do presente Edital, que comprove a existência dos necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

b.2) Declaração expressa de que se sujeita plenamente as condições do Edital (**ANEXO VI**);

8.3 Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Nota (3): Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Nota (4): A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 8.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

8.4 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

8.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8.6 O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

9. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento (fora dos envelopes) apresentar documento oficial que comprove essa condição (Art. 3º da LC 123/2006).

Nota (5): Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

9.1.1 O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a cooperativa, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

9.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto no diploma, não devendo apresentar a respectiva declaração.

9.6 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no ato do credenciamento (fora dos envelopes) documento oficial que comprove essa condição.

Nota (6): Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, além de todos os documentos previstos neste Edital.

9.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

10. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

10.1 A documentação e a proposta serão entregues à Comissão de Licitação no local, dia e horário fixados neste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo, em sua parte externa e frontal, contendo os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
Edital de Tomada de Preços nº 002/2018
Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
Proponente (nome completo da empresa)

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
Edital de Tomada de Preços nº 002/2018
Envelope nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
Proponente (nome completo da empresa)

11. DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

11.1 O licitante cadastrado deverá comprovar sua inscrição mediante a apresentação do Cadastro Geral de Fornecedores - CGF, com prazo de validade em vigor e compatível com o objeto deste certame, além dos documentos exigidos nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste Edital.

11.2 Atestado de visita técnica fornecida pelo Município de Doutor Ricardo,

11.3 Na hipótese de apresentação de documento com prazo vencido, o licitante deverá apresentar documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

11.4 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitação comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante citação de norma legal.

12. DECLARAÇÕES - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1 Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação conforme modelo (ANEXO IV);

12.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (ANEXO V).

12.3 Declaração OPCIONAL de renúncia da licitante ao prazo recursal (ANEXO VII), caso considerada habilitada, assinada por representante legal da empresa, para a licitante que não se fizer presente, por meio de credenciado, no momento da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

Nota (7): As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio administrador deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário.

Nota (8): As Declarações deverão ser transcritas em papel timbrado da empresa licitante.

13. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

13.1 A proposta deverá ser datilografada, digitada ou impressa por qualquer meio mecânico ou eletrônico e apresentada, em uma única via, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas deverão estar numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, e dela deverão constar:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Declaração expressa de que o preço inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Projeto básico e especificações (ANEXO I).

c) Proposta financeira, conforme modelo (ANEXO VIII).

d) A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail.

e) Percentual total de encargos sociais.

f) Percentual total do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

g) Ainda deverão acompanhar a proposta:

g.1) Planilha orçamentária, conforme modelo disponível no ANEXO XII, preenchida com preços unitários e totais;

g.2) Cronograma físico-financeiro, conforme ANEXO XI.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

14. DO PREÇO

14.1 A licitante deverá indicar o **preço total e global para a execução da obra, destacando-se material e mão de obra**, expresso em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento), **sendo que este deverá estar discriminado com cálculo conforme Acórdão 2622/2013 - TCU**, conforme proposta financeira (ANEXO VIII).

14.2 Somente será aceita cotação em moeda nacional, isto é, em REAIS (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

14.3 É estabelecido o valor **total máximo** de: **R\$ 50.076,77 (cinquenta mil, setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**.

15. DO PROCEDIMENTO

15.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

15.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados.

15.3 Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

15.4 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

15.5 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

15.6 O conteúdo do envelope será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

15.7 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

15.8 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

15.9 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

15.10 Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

15.11 Os invólucros contendo as propostas dos participantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

15.12 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

15.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, através do Setor de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

15.14 Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAIS)**

16.2 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto, nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

17. EM CASO DA NECESSIDADE DE ACESSORAMENTO TÉCNICO

17.1 Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

18. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 As propostas, após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº8.666/93.

19. DAS GARANTIAS:

19.1 O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco BANRISUL em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

b) seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços - Setor Público”; ou

c) fiança bancária.

19.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município de Doutor Ricardo.

19.3 O Município de Doutor Ricardo fica autorizado a utilizar a garantia contratual para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões na execução do Contrato, bem como multas e outras sanções administrativas;

19.4 A empresa vencedora se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor eventualmente utilizado da garantia contratual.

20. DOS RECURSOS

20.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desse certame licitatório, serão admitidos os recursos conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

21.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4 A impugnação interposta deverá ser protocolizada no Setor de Licitações.

22. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

22.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

22.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

23. DA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1 O Administração Pública, através do Setor de Licitações convocará oficialmente ao adjudicatário, durante a validade da sua proposta para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

está Licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor de 10% do valor do contrato e da cominação prevista no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

23.5 O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

23.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 23.1 e 23.2, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS TRABALHOS

24.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da ordem de serviço, para a entrega da obra.

24.2 As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas deste instrumento e ordem de início pelo setor de engenharia do Município.

24.3. O prazo **para a conclusão do objeto do contrato é de 03 (três) meses**, a contar da assinatura do contrato e ordem de serviço, sem qualquer prorrogação injustificada.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante laudo de vistoria e Boletim de Medição, apresentação das certidões de Fazenda Federal unificada, FGTS, e folhas de pagamento mensal, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados.

25.2 O Município reterá o valor correspondente a tributos municipais (ISS), conforme legislação vigente. O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS.

25.3 As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo licitante vencedor deverão conter, em local de fácil visualização, a **indicação do número desta Tomada de Preço e dados bancários da empresa**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

25.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

25.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

25.6 Deverão ser entregues, juntamente com a nota fiscal, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

25.7 Após a emissão do Boletim de Medição, os documentos serão encaminhados a tesouraria do município, para vistoria da obra do engenheiro responsável e autorização de pagamento.

26. DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1 A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 051/2018.

26.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

PROJETO: 1040

CATEGORIA: 449051

RECURSO: 0001, 1016

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

27.2 A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, preconizados neste Edital, necessários para a execução dos serviços.

27.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

28. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

28.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

29. DA FISCALIZAÇÃO

29.1 A fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo àquele, o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

29.2 A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Contratado, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

29.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1 A CONTRATADA, além das demais obrigações constantes no Anexo I - Projeto Básico deve:

a) A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

b) A substituir no prazo máximo de 01 (uma) semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

c) A refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.

d) A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

e) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

f) A reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta; e se necessário, construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

g) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço deste Edital, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no município.

h) A efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

i) Providenciar o registro da obra no CREA devendo ser entregue junto ao pedido de liberação da medição.

31. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

31.1 O A CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes no Anexo I - Projeto Básico deve:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

b) Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

32. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

32.1 Será observado o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente no artigo 65, no caso da empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

33. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

33.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

34.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução da obra, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicada multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

e) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

34.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

34.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

34.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

35. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

35.1 Fica assegurado ao Município de Doutor Ricardo, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

35.2 A autoridade competente poderá ainda, anular a presente Licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

36.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

36.4 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

36.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

36.6 A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

36.7 O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Rodovia RS 332, KM 21, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h. Os referidos documentos, também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.doutorricardo.rs.gov.br.

36.8 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

36.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

36.10 Fica eleito o Foro de Encantado - RS, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

36.11 Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (51) 3612-2008 e e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação, no Setor de Licitações, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rodovia RS/332, no KM 21, Doutor Ricardo - RS. A licitante interessada poderá adquirir cópia do presente Edital junto à Secretaria de Administração do Município.

36.12 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Memorial Descritivo
- Anexo III - Modelo de credenciamento específico;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação;
- Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de aceitação integral dos termos deste Edital
- Anexo VII - Modelo opcional de renúncia ao prazo recursal;
- Anexo VIII - Proposta Financeira;
- Anexo IX - Minuta do Contrato.
- Anexo X - Planilha detalhamento BDI
- Anexo XI - Cronograma físico financeiro
- Anexo XII - Planilha Orçamentária
- Anexo XIII - Planilha encargos sociais
- Anexo XIV - Projeto Arquitetônico
- Anexo XV - Composição de preço

Doutor Ricardo - RS, 24 de maio de 2018.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Este Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2018 foi revisado em 22/05/2018 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Segue Minuta de Contrato. Publique-se.

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Projeto básico tem como objetivo especificar as condições abaixo delimitadas.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente licitação tem como objeto a execução de duas unidades habitacionais com 47,24 m² cada uma, (contendo mão de obra e materiais), de acordo com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projetos anexos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A justificativa desta contratação decorre da necessidade de atendimento para famílias de baixa renda, conforme ata do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

4. DATA DE INÍCIO

4.1 Vigência do contrato 12 meses, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme Lei.

4.2.1 Prazo para início da obra: 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

4.2.2 Prazo para execução da obra: 03 (três) meses, improrrogáveis

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Esta especificação complementa os projetos arquitetônicos fornecidos pela municipalidade, Projeto Padrão, a serem edificados na área urbana e rural, Município de Doutor Ricardo/RS.

5.2. Deverão ser providenciadas ligações provisórias de água e energia elétrica antes de iniciar as obras.

5.3. Serão de responsabilidade do BENEFICIÁRIO o imóvel da edificação, bem como, a parceria para a execução da referida obra, para que a mesma possa atingir os objetivos.

5.4. O BENEFICIÁRIO poderá contar com a parceria da Municipalidade, quando o mesmo não possuir imóvel, e for comprovada a necessidade de local para a edificação, dentro dos parâmetros da lei municipal.

5.5. A edificação não receberá pintura, conforme orçamento, mas a mesma será de responsabilidade do BENEFICIÁRIO.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS

CASA DE ALVENARIA – 47,24 m²

1. OBJETIVO:

A presente especificação tem por objetivo estabelecer os critérios para a execução das obras para moradia de Interesse Social a serem implantadas no município de Doutor Ricardo/RS, bem como especificar os materiais a serem utilizados.

2. GENERALIDADES:

- 2.1. Esta especificação complementa os projetos arquitetônicos fornecidos pela municipalidade, Projeto Padrão, a serem edificados na área urbana e rural, Município de Doutor Ricardo/RS.
- 2.2. Deverão ser providenciadas ligações provisórias de água e energia elétrica antes de iniciar as obras.
- 2.3. Serão de responsabilidade do BENEFICIÁRIO o imóvel da edificação, bem como, a parceria para a execução da referida obra, para que a mesma possa atingir os objetivos.
- 2.4. O BENEFICIÁRIO poderá contar com a parceria da Municipalidade, quando o mesmo não possuir imóvel, e for comprovada a necessidade de local para a edificação, dentro dos parâmetros da lei municipal.
- 2.5. A edificação não receberá pintura, conforme orçamento, mas a mesma será de responsabilidade do BENEFICIÁRIO.

3. LOCAÇÃO DA OBRA:

- 3.1. A obra será locada com todo o rigor, os esquadros serão conferidos à trena, conforme medidas da planta de urbanismo, tomadas em nível. Para compensar as diferenças entre as medidas reais dos tijolos e as consignadas em planta, as paredes externas serão locadas pelas medidas externas e as internas, pelos respectivos eixos.
- 3.2. Alinhamento: as edificações deverão observar os recuos da frente e lateral, de no mínimo frontal de 4,00m, e lateral, de 1,50m; exceto quando o local exigir ou puder ser diferente.
- 3.3. Referência de nível: o nível dos pisos interno deverá estar de acordo com os indicados em planta, devendo o ponto mais desfavorável ficar no mínimo 20cm acima do terreno.

4. MOVIMENTO DE TERRA:

- 4.1. As escavações para fundações deverão ser feitas manualmente, em uma largura mínima de 60 cm, podendo a terra, se for própria para aterro ser usada para reaterro da obra.
- 4.2. O reaterro, no interior da obra, deverá ser feito manual ou mecanicamente sob a forma de apiloamento, em camadas de 20 cm, devidamente molhadas.

5. FUNDAÇÕES:

- 5.1. Após a escavação das valas, será executada uma camada niveladora em lastro de concreto magro traço 1:3:6 de cimento, areia e brita, com espessura de 5 cm.
- 5.2. As fundações serão do tipo diretas, em alvenaria de tijolos maciços ou de concreto, parede de 15 cm, em tantas fiadas quantas necessárias, nunca inferiores a três, para alcançar camada firme do solo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 5.3. O respaldo desta fundação será constituído por viga contínua de 15x20 cm em concreto $f_{ck}=15\text{Mpa}$, armada com 4 ferros de 10,0mm com estribos de ferro 5,00mm cada 15cm, respeitando um recobrimento de ferragem de 0,025m. quando da execução das formas deverão ser analisados os projetos complementares, com a finalidade de deixar nos elementos estruturais passagens para canalização, eletrodutos, etc. estas passagens poderão ser executados deixando-se tubos de PVC nas formas, durante a concretagem.
 - 5.4. Impermeabilização com quatro demãos de hidroasfalto nas laterais internas das vigas e na face de assentamento de tijolos.
- 6. PAREDES:**
- 6.1. As paredes serão de tijolos de blocos de concreto furados, para acabamento com revestimento externo em massa única, com fiadas niveladas, alinhadas e apuradas, com juntas horizontais de espessura 1,5cm, e verticais descontínuas. Os tijolos serão previamente molhados, e assentes com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:2:8.
 - 6.2. Sobre os vãos das portas internas e externas, bem como das janelas deverão ser executadas vergas e contravergas – pré-moldadas, as quais devem exceder a largura do vão pelo menos 20 cm de cada lado.
 - 6.3. O respaldo das alvenarias de tijolos será fechada com uma viga de amarração em concreto armado nas dimensões de 10 x 15 cm com 4 ferros e diâmetro 10,0mm com estribos 4.2mm a cada 20cm. Nessa viga deverão ficar espera de ferro 4.2mm em duplo “U” para armação dos caibros (observar o espaçamento dos caibros no projeto de telhado).
 - 6.4. O encontro do telhado com as cintas e amarração, bem como a parte superior dos oitões deverão ser fechados com argamassa e cascote de tijolos de modo a vedar os vãos do telhado.
- 7. COBERTURA:**
- 7.1. A cobertura será executada com telhas de fibrocimento com 6mm de espessura com as dimensões constantes do projeto e atendendo as exigências da ABNT.
 - 7.2. A estrutura do telhado será e madeira tipo cedrinho (ou madeira de lei apropriada para esta finalidade), formado por guias de 10 cm x 1”, conforme normas para a finalidade. As guias deverão manter o espaçamento máximo de 1,50 m e deverão estar ancoradas nas esperas com arame de aço galvanizado nº 12 BWG. Os beirais terão a largura mínima de 50 cm. A cumeeira será de fibrocimento.
 - 7.3. Forro – será em PVC, cor branco ou clara, 10 cm, com o devido acabamento, sendo colocado também nas abas do telhado.
- 8. REVESTIMENTO:**
- 8.1. Receberão chapisco e massa única as paredes:
 - 8.2. No banheiro – nas paredes hidráulicas até 1,50m de altura. Na cozinha – na parede hidráulica de instalação da pia, até a altura de 1,50m. Externamente – em todas as paredes com chapisco e emboço de massa única.
 - 8.2.1. Chapisco: as paredes deverão ser chapiscadas com argamassa de cimento e areia traço 1:4.
 - 8.2.2. Massa única: após o chapisco, as paredes receberão como acabamento final o emboço desempenado no traço 1:5 com 20% e cimento.
 - 8.3. As superfícies deverão ser bem desempenadas e feltradas, não se admitindo espessura menor que 1,5 cm e maior que 2,5cm. Antes de receber o chapisco e a massa, as paredes deverão ser convenientemente molhadas.
 - 8.4. As paredes do box do banheiro serão revestidas com azulejos, assentadas com argamassa colante até a altura de 1,5m.
- 9. PAVIMENTAÇÃO:**
- 9.1. Apiloamento: os contrapisos só serão executados depois de estar o terreno interno perfeitamente nivelado, ou seja, terra sem detritos vegetais, colocada em camadas de 20 cm aproximadamente, convenientemente molhadas, apiloadas manual ou mecanicamente, de modo a evitar recalque futuros, colocadas todas as canalizações que devem passar por baixo do piso, se for o caso.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 9.2. Após deverá ser colocada brita(5cm) e deverá ter um lastro de concreto magro, com espessura mínima de 3 cm, adicionando impermeabilizante tipo Sika 1 na água de amassamento na proporção de 1 parte para 25 litros de água.
- 9.3. Em toda a extensão da casa, será colocado piso cerâmico, tipo comercial, dimensões mínimas 35x35 cm, devidamente rejuntado. Após será colocado rodapé cerâmico em todos os locais, que não houver revestimento de azulejo nas paredes.

10. ESQUADRIAS:

Portas:

- 10.1 Madeira: no banheiro será usada porta interna semi-oca, com marco, batentes, guarnição e fechadura cromada tipo simples de embutir de 0,80 x 2,10m. Será fixada em tacos de madeira pré-colocados. Nos dormitórios, serão de 0,80 x 2,10 m, também semi-ocas, com fechadura interna simples.
- 10.2. Metálicas: serão em chapas de ferro nº 20, tipo lambri, montadas com tubos metalon (20 x 30 x 1,20 mm), dobradiças de chapa de ferro e fechadura cilíndrica cromada. Terão vidro tipo basculante na parte superior. Será utilizado na sala e cozinha – dimensões de 0,80 x 2,10 m.

Janelas:

- 10.2. Na sala e dormitórios – metálicas de ferro tipo correr com grade metálica interna, quadro com tubo metalon (20 x 30 x 1,20mm), caixilho interno metálico e vidros lisos de 3mm. Externamente com folhas tipo venezianas metálicas de abrir, nas dimensões de 1,20 x 1,20m. No banheiro e cozinha, janela basculante de ferro cantoneira 1/8" x 3/4", vidro canelado 3mm, conforme dimensões de planta.

Diversos:

- 10.3. As esquadrias metálicas deverão receber fundo anticorrosivo tipo "zarcão", em uma demão, no mínimo, e duas demãos de tinta esmalte. As esquadrias de madeiras, deverão receber selador e após duas demãos de tinta esmalte.
- 10.4. Todas as esquadrias deverão ser perfeitamente colocadas obedecendo ao nível e prumo para evitar problemas de movimento.

11. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:

- 11.1. As instalações hidrossanitárias serão executadas por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas. Nos sanitárias serão colocados os aparelhos constantes no projeto. O escoamento da bacia sanitária, em tubos de PVC esgoto, passa por caixa de inspeção 50x50 cm, indo para a fossa séptica com capacidade de 1.825 litros, cujo escoamento será ligado a sumidouro com pedras ou brita, nas dimensões de sumidouro (L = 1,00 m x C = 2,00 m x h = 1,50 m).
- 11.2. Toda a rede de canalizações ficará embutida no contrapiso, ou no solo. Externamente será deixado um tanque de concreto pré-moldado, com a instalação hidráulica e sanitária.
- 11.3. As instalações de água serão executadas com tubos de PVC soldáveis nas bitolas em projeto e ficarão totalmente embutidos nas alvenarias.
- 11.4. Durante a construção a até a montagem dos aparelhos, as extremidades livres das canalizações serão vedadas com bujões rosqueados ou plugues, convenientemente apertados, não sendo admitido o uso de buchas de madeira ou papel para tal fim.
- 11.5. Verificação: as tubulações de distribuição de água serão antes do fechamento dos rasgos das alvenarias, lentamente cheias de água, para eliminação completa do ar, e, em seguida, submetidas à prova de pressão interna.

12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- 12.2. As instalações elétricas serão executadas por profissionais habilitados, de acordo com as normas técnicas. As instalações deverão ficar embutidas em eletrodutos de PVC tanto nas paredes, quanto no forro. Todas as extremidades livres do tubos serão, antes da concretagem e durante a construção, convenientemente obturadas, a fim de evitar a penetração de detritos e umidade.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

- 12.3. As caixas (2" x 4") de saída, ligação ou de passagem serão plásticas ou metálicas de chapa nº 18, sendo os interruptores e tomadas com espelhos plásticos.
- 12.4. Deverá ser observado quadro de carga e projeto elétrico em anexo, para verificação dos circuitos e enfição na bitola correta.
- 12.5. A entrada e luz será monofásica, sendo o medidor colocado em caixa padrão da concessionária local – AES SUL. O ramal de ligação será em cabo multiplex 10,00mm². Deverá ser usado aterramento de 6mm², haste e conector de cobre de 2,00 metros.

13. PINTURA:

Será executada a pintura externa e interna, com selador e duas demãos de tinta látex acrílica – cor clara. As esquadrias metálicas e de madeira receberão pintura, conforme consta no item 10.3.

14. LIMPEZA:

A obra será limpa pelo beneficiário que irá ocupar o imóvel.

15. OUTROS:

Caso o BENEFICIÁRIO entenda de executar alguma melhoria na edificação, durante a construção, os custos serão de sua responsabilidade.

Doutor Ricardo, 24 de maio de 2.018

ANA DELSA TRONCO CIVARDI

Eng.Civil – CREA 37.522/RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) de Documento de Identidade com RG nº _____, para participar em procedimento licitatório - TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº sediada
.....(endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos par a sua habilitação na Tomada de Preços nº ____/2018, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO INTEGRAL DOS TERMOS DESTE EDITAL

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins que aceita integralmente todas as condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ___/2018.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII
DECLARAÇÃO OPCIONAL DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada na TOMADA DE PREÇOS N° ____/2018, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII
PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Dados bancários:

Telefone:

Obs: A proposta deverá ser de acordo com o cronograma específico e de acordo com a planilha de BDI e Encargos sociais. Conforme anexos em pdf.

CÁLCULO DO BDI: $(1 + AC) \times (1 + DF) \times (1 + R) \times (1 + L) / (1 - T) - 1$

Validade da proposta: _____ (_____) dias.

Declaramos que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Projeto básico e especificações (ANEXO I).

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Edital de Tomada de Preços nº 002/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 051/2018 - (TOMADA DE PREÇO nº 002/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **execução de duas unidades habitacionais com 47,24 m² cada uma, (contendo mão de obra e materiais), de acordo com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projeto.** Conforme especificações do Anexo I e demais Anexos do Edital de Tomada de Preço nº 002/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS QUANTITATIVOS E PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de: R\$ XXXXX, sendo R\$ xxxx em material e R\$ xxx em mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante laudo de vistoria e Boletim de Medição, apresentação das certidões de fazenda federal unificada, FGTS, e folhas de pagamento mensal, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados.

4.2 O Município reterá o valor correspondente a tributos municipais (ISS), conforme legislação vigente. O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS.

4.3 As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo licitante vencedor deverão conter, em local de fácil visualização, a **indicação do número desta Tomada de Preço e dados bancários da empresa**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

4.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

4.6 Deverão ser entregues, juntamente com a nota fiscal, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

4.7 Após a emissão do Boletim de Medição, os documentos serão encaminhados a tesouraria do município, para vistoria da obra do engenheiro responsável e autorização de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS TRABALHOS

5.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da ordem de serviço, para a entrega da obra.

5.2 Prazo de execução da obra: **03 (três) meses, sem prorrogação**



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

5.3 Início da obra: 10 (dez) dias corridas a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 051/2018.

6.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

PROJETO: 1040

CATEGORIA: 449051

RECURSO: 0001, 1016

CLÁUSULA SETIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.2 A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, preconizados neste Edital, necessários para a execução dos serviços.

7.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução da obra será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo a aquele, o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

9.2 A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Contratado, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

9.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA, além das demais obrigações constantes no Anexo I – Projeto Básico deve:

10.1.1 A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

10.1.2 A substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

10.1.3 A refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.

10.1.4 A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

10.1.5 A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

10.1.6 A reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta; e se necessário, construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

10.1.7 Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço deste Edital, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no município.

10.1.8 A efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº6.496, de 07 de dezembro de 1977.

10.1.9 Providenciar o registro da obra no CREA devendo ser entregue junto ao pedido de liberação da 1ª medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

11.1 A CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes no Anexo I – Projeto Básico deve:

11.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

11.1.2 Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

11.1.4 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS:

12.1 O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco BANRISUL em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

b) seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

c) fiança bancária.

12.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município de Doutor Ricardo;

12.3 O Município de Doutor Ricardo fica autorizado a utilizar a garantia contratual para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões na execução do Contrato, bem como multas e outras sanções administrativas;

12.4 A empresa vencedora se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor eventualmente utilizado da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 Será observado o contido na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente no art. 65, no caso da empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução da obra, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

e) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

15.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS., com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS,

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS: _____